



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

SERVIÇO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO n.º 09.53.03.0362-35

PREGÃO n.º 019/03

DATA DE ABERTURA: 19 de março de 2004

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Sessões das Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no 2.º andar do bloco A do Ed. Min. Coqueijo Costa, na Rua Bela Vista do Cabral, 26/32, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071)319-7614/7613, fax: (071)319-7061/7063.

O Pregoeiro e respectiva equipe de apoio do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, no uso de suas atribuições, faz saber a quem interessar possa que, conforme **PREGÃO** publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do TRT – 5ª Região e divulgação no jornal Correio da Bahia, receberá propostas sob o tipo **MENOR PREÇO global**, consoante as especificações que integram os anexos, para o fim e nos termos a seguir mencionados, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002.

1. FUNDAMENTO LEGAL

Modalidade de licitação: **PREGÃO**.

Tipo de Licitação: **menor preço**, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

O edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 1.1** - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 1.2** - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o **Pregão**;
- 1.3** - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do **Pregão**;
- 1.4** - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5** - Demais exigências deste edital e seus **Anexos**.

2. DO OBJETO

Destina-se o presente Pregão à contratação de empresa especializada em locação de mão de obra de carregadores, para prestação de serviços a este Regional, no exercício de 2004, conforme especificado nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, integrantes deste Edital.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas:

- a) **Cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.
- b) Que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- c) Que não estejam incursas nas sanções previstas no inciso III e IV do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- d) Regularmente estabelecidas no País, vedada a participação de consórcio.
- e) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O representante legal da licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes

para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

4.2 Considera-se como representante legal qualquer pessoa capaz, nomeada pela licitante, munida de documento credencial.

4.3 Entende-se por documento credencial:

- a) estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) instrumento público/particular de procuração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão;

4.4 O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos**, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

4.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.6 O representante legal da licitante que não se credenciar perante ao Pregoeiro ficará impedido de participar da etapa de **lances verbais** e terá mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.7 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III, sob pena de serem considerados inaptos para o certame. Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes.

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro os envelopes de propostas e de habilitação jurídica, com a indicação do objeto oferecido, identificados da seguinte forma:

ENVELOPE A

Razão Social do Licitante
CNPJ
PREGÃO Nº019/03
PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE B

Razão Social do Licitante
CNPJ
PREGÃO N.º 019/03
HABILITAÇÃO

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO – ENVELOPE 1

6.1 A proposta contida no Envelope 1 deverá ser apresentada, com as seguintes exigências:

6.1.1 Apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com indicação do nome e cargo do signatário, como também rubricadas todas as suas folhas.

6.1.2 Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e

respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

6.1.3 Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, quando for o caso.

6.1.4 Caso as informações de que trata o item anterior não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.3 Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim; a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação", podendo o Pregoeiro diligenciar em busca destas informações.

6.4 Terminada a licitação as empresas não vencedoras deverão retirar os envelopes deixados, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

7. DO PREÇO

7.1 A licitante deverá indicar o **preço global**, com duas casas decimais, demonstrando a planilha de custos e formação de preços, com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (já abrangidas pela taxa de administração), mediante preenchimento da "PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS" - Anexo V.

7.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7.3 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sendo corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

7.4 Os proponentes indicarão ainda os seguintes prazos:

- **prazo de validade das propostas:** 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da apresentação.

7.5 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.6. Em se tratado de cooperativa, a proponente deverá computar a incidência do percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto cotado, a teor do art. 22, IV da Lei 8212/91 para efeito da contribuição social obrigatória.

7.7. Os preços cotados deverão incluir todas e quaisquer despesas, tais como mão-de-obra, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação de serviços.

8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

8.1 Estarão habilitadas as pessoas jurídicas **Cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, com a documentação atualizada, e que apresentarem declaração referida no item anterior.

8.2. A regularidade do cadastramento bem como da habilitação parcial das licitantes serão confirmadas por meio de consulta “on line” ao SICAF, onde toda a documentação deverá estar válida, conforme IN/MARE nº 05/95.

8.3. A proponente deverá apresentar garantia no valor de R\$ 816,88 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) correspondente a 1% do total estimado para o objeto desta licitação, com fundamento no art. 31, III da Lei 8.666/93.

8.3.1. O valor indicado a título da garantia prevista no art. 31, III da Lei 8.666/93, será devolvido após a publicação do resultado desta licitação.

8.3.2. Se o licitante optar pela garantia em caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito em conta especificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal.

8.3.3. A garantia exigida no item 8.3. deverá ser apresentada à Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência à abertura da licitação.

8.4. A comprovação de boa situação financeira das empresas, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da consulta on-line do SICAF.

8.5. A pessoa jurídica cujo cadastramento indique resultado igual ou inferior a 1 (um), em qualquer dos índices referidos deverá provar que possui patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 8.168,86 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

8.6. A empresa deverá apresentar:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) declaração de proteção ao trabalho do menor, conforme art. 27, V da 8.666/93, com acréscimo da Lei n.º 9.854/99, nos termos do **Anexo IV**.
- d) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- e) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que caracterizem que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços da mesma natureza dos que figuram com o objeto deste edital, devidamente registrados na entidade profissional competente (CRA).

- f) declaração de que vistoriou o local onde serão prestados os serviços, conforme modelo (Anexo VI).
- g) folha de identificação da licitante, indicando a razão social, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal, conta corrente, agência, banco.

8.8. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica, a que pertença a proponente.

8.9. A documentação relacionada deverá ser apresentada em fotocópias devidamente autenticadas, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação mediante apresentação dos originais.

8.10. Estarão habilitadas as empresas que atendam a todas as exigências deste item, obedecida a ordem de classificação das propostas.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 No dia, hora e local indicados no preâmbulo, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se conforme item 4 do edital.

9.2 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração conforme **Anexo III** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação preliminar da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. As propostas comerciais serão rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes presentes, sendo franqueada a palavra a estes.

9.3 No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais inferiores e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais inferiores e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5 Não havendo pelo menos três licitantes interessados na licitação, o procedimento continuará com qualquer número de presentes.

9.6 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

9.7 Classificadas as propostas, o Pregoeiro procederá à análise das informações constantes do SICAF apenas em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta e verificará a regularidade da sua documentação.

9.8 Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e a qualificação do licitante, em ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração da que atenda ao edital, sendo declarado o vencedor.

9.9 Em sendo declarada vencedora proposta verbal, o Pregoeiro determinará ao licitante a apresentação da nova Planilha de Custos e Formação de Preços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 As propostas, bem como todos os documentos encaminhados pelas licitantes passarão a ser propriedade do TRT 5ª Região, e serão juntados aos autos do processo.

9.11 A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada da sessão, assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela Equipe de Apoio.

9.12 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93**, as propostas que:

10.1.1 Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.1.2 Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

10.2 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.3 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de até **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

11.2 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, dos quais ela renuncie parcela ou totalidade da remuneração.

11.3 Ao Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.

11.4 Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro solicitará pareceres técnicos de servidores do TRT da 5ª Região ou de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

12.2 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

12.2.1 Se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do TRT 5ª Região.

12.2.2 Mesmo após encerrada a etapa competitiva.

12.3 Na ocorrência das situações previstas no subitem 12.2.1 ou se a licitante detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;

12.4 Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

12.5 Verificado que a proposta de **menor preço unitário** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

12.6 Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori*.

13. DO RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **três dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 O acolhimento de recurso pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

13.5 O recurso será dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1 Declarado o resultado da licitação, será adjudicado o objeto ao vencedor.

14.2 Provido o recurso, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.3 Improvido o recurso, a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto ao vencedor.

15. DA GARANTIA

15.1. A assinatura do contrato dependerá da comprovação da prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços adjudicados.

15.2. Na forma estabelecida pelo artigo 56, da Lei 8.666/93, cabe ao contratado optar por uma das modalidades ali estabelecidas: caução em dinheiro ou título da Dívida Pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.3. A garantia só será liberada ou restituída, após a conclusão dos serviços e das obrigações contratuais, e se em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.4. A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

15.5. Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Tribunal.

15.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

16.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) que não entregarem os materiais cotados, respeitada a gradação das penalidades previstas nas alíneas a ou b.

16.3. As sanções administrativas definitivamente aplicadas serão inscritas no SICAF.

16.4. Ocorrendo as situações descritas nas alíneas a, b, c ou d, o licitante será descredenciado no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.5. Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

17. MULTAS.

17.1 - Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, utilizando como base de cálculo o montante dos custos correspondente à infração, corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

17.2 - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

17.3 - Fica assegurado às licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste contrato, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis da emissão da fatura, devendo a CONTRATADA entregar no Protocolo Geral do Tribunal a fatura discriminando serviço (mão de obra), em duas vias, atestada pelo Serviço de Atendimento Gerais (SAG), acompanhada da correspondente Nota Fiscal, observando-se o seguinte:

- a) a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0362-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.;
- b) o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.
- c) O Serviço/Setor competente para atestar a execução do serviço é o Serviço de Atendimento Gerais - SAG, através do seu Diretor, após a confirmação do Administrador do Fórum ou Diretor de Secretaria de cada localidade.

18.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados "*pro rata tempore*", mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$$

TR - Taxa referencial

EM - Encargos moratórios

VP - Valor da parcela a ser paga

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

18.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), acompanhado da respectiva folha de pagamento, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

19. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Será permitida a repactuação do contrato, mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

19.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

19.3. A repactuação será precedida da comprovação da superveniência do fato imprevisto, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços que faz parte integrante deste edital.

19.4. Na hipótese de repactuação será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

20.2. Todos os documentos apresentados em fotocópias pelos licitantes terão de estar previamente autenticados, não cabendo à Comissão, no momento da sessão, a autenticação dos mesmos.

20.3. Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

20.4. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham as firmas licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida.

20.5. Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser reduzidos ou acrescidos, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados na Legislação.

20.6. A entrega da proposta implica na total aceitação dos termos deste Edital.

20.7 - Qualquer esclarecimento poderá ser obtido no seguinte endereço:

<p>Rua Bela Vista do Cabral, n.º 121 Edifício sede, Bloco B, Térreo Nazaré – Salvador – Bahia Serviço de Patrimônio e Suprimentos Setor de Licitações Tel.: 319-7614, Fax: 319-7061/63</p>
--

20.8. Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Distribuição dos carregadores pelas unidades do Tribunal

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Anexo V – Planilha de Custos e Formação de Preços

Anexo VI – Termo de Vistoria

Anexo VII – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 02 de março de 2003.

José Ferreira Neves

Pregoeiro

Renata Baleeiro

Assessoria Jurídica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

ANEXO I

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARREGADORES PELAS UNIDADES DO
TRIBUNAL**

UNIDADE	QUANTIDADE
Serviço de Patrimônio e Suprimento (SPS)	02 (dois)
Serviço de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito (SDMAD)	02 (dois)
Postos Avançados de Atendimento da Justiça do Trabalho	02 (dois)
Seção de Arquivo Judiciário	02 (dois)

Total de carregadores..... 08 (oito)



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ANEXO II

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7.º, § 2.º e incisos, da Lei n.º 8.666/93, apresento, a seguir, o Projeto Básico e Termo de Referência, contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato e descrição dos serviços, quando for o caso, nos termos abaixo:

1.0 – DO OBJETO

Contratação de empresa de locação de mão-de-obra especializada, a ser realizada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, para a prestação de serviços de carregadores, com atividades no âmbito interno e externo deste Tribunal.

2.0 – DA QUANTIDADE DE PESSOAL, REGIME E TURNO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por 08 (oito) carregadores, com horário de trabalho compreendido entre as 06:00 e as 20:00 horas, de segunda-feira a sábado, resguardados os limites de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Não está prevista, em princípio, a prestação de horas extraordinárias. Em se fazendo necessário, estas serão remuneradas de acordo com a previsão legal.

Os carregadores prestarão serviços nas seguintes unidades: Serviço de Patrimônio e Suprimentos – 02 (dois); Serviço de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito – 02 (dois); Postos Avançados de Atendimento da Justiça do Trabalho – (02); Seção de Arquivo Judiciário – 02 (dois).

3.0 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) proceder à entrega e ao recebimento de documentos e/ou autos de processos, em âmbito interno e/ou externo, utilizando protocolo, quando necessário, objetivando dar seguimento às atividades da área;
- b) retirar e devolver livros e periódicos do Departamento de Divulgação Jurídica (Seção de Biblioteca e Seção de Jurisprudência e Legislação);
- c) manter organizados os armários e arquivos destinados à guarda de materiais de consumo e permanentes e de documentos diversos;
- d) efetuar a remoção de móveis e equipamentos;
- e) manobra dos equipamentos de carga do Depósito Judicial;
- f) auxiliar na movimentação de bens dentro do Depósito Judicial, seguindo orientação do servidor Depositário Judicial;

- g) identificação dos bens guardados no Depósito Judicial, movimentando-os para o salão de leilões;
- h) acompanhar o caminhão do TRT e/ou do Leiloeiro, no cumprimento de diligências, transportando os bens indicados pelos Oficiais para o respectivo veículo;
- i) auxiliar no tombamento do material permanente;
- j) proceder à entrega de material de expediente nas unidades do TRT;
- k) manter em condições de higiene e asseio os equipamentos e utensílios do local de trabalho;
- l) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a selecionar, para realização dos serviços, CARREGADORES que possuam os seguintes requisitos, documentos e exigências:

4.1 – Requisitos

- a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar gozando de boa saúde e vigor físico;
- c) não possuir limitações físicas ou mentais, incompatíveis com a atividade a ser executada;
- d) ter conhecimento e prática dos serviços a serem executados;
- e) não possuir antecedentes criminais.

4.2 – Fardamento

Fazer com que seus prepostos apresentem-se diariamente ao serviço, devidamente trajados, com fluxo de reposição em conformidade com o desgaste. O uniforme compõe-se de calça e camisa padronizados, em tecido resistente (brim ou semelhante), meias e botas pretas.

4.3 – Demais Obrigações

- a) Proceder a substituição de qualquer de seus prepostos em serviço, independente de qualquer justificativa, desde que solicitado pelo TRT 5.^a Região;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados na execução dos serviços, ressarcindo-os ao TRT 5.^a Região, através de desconto no pagamento, a preços de mercado;
- c) Exercer todas as atividades administrativas e operacionais concernentes a este contrato;
- d) Atender às determinações do TRT 5.^a Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
- e) Facilitar aos prepostos do TRT 5.^a Região, a realização da medição dos serviços, e dar acesso a toda documentação de responsabilidade da CONTRATADA, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços deste contrato;
- f) Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5.^a Região;
- g) Orientar seus prepostos no que fazer nos postos de serviço, quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras cedidas para uso no serviço, de seus prepostos;
- h) Indicar um telefone de plantão através do qual seja possível solucionar de imediato, questões operacionais relativas a manutenção dos postos de serviços;
- i) Manter reserva técnica para eventuais substituições de seus prepostos;

- j) Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- k) Responsabilizar-se totalmente pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados;
- l) Realizar o pagamento de seus empregados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, independente do repasse realizado pela Administração;
- m) Fazer prova ao TRT 5.ª Região, quando solicitada, dos pagamentos efetuados a seus empregados, inclusive de todos os direitos trabalhistas. Se o TRT 5.ª Região constatar que os pagamentos mensais não foram efetuados pela Contratada a seus empregados, até a data limite estipulada por lei, descontará no pagamento seguinte à ocorrência do fato, a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento do mês da ocorrência, sem prejuízo de outras sanções legais.
- n) Demais obrigações oriundas dos termos do Edital e do contrato.

5.0 – DO PREÇO

Nos preços referidos neste item, estão incluídos todos os custos de responsabilidade e ônus da Contratada, sem a eles se limitarem, e que são:

- a) administração local e central;
- b) mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;
- c) fornecimento de todos os uniformes e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, conforme constante desta Especificação Técnica;
- d) recolhimento de todos tributos incidentes sobre os serviços executados pela Contratada;
- e) pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria que estiverem vinculados seus empregados, em especial vale ou auxílio alimentação;
- f) todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;
- g) lucro da Contratada;
- h) despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- i) todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais e contratuais.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) na vigência do presente instrumento, fica vedada ao TRT 5ª Região a contratação de serviços a outras empresas estranhas à CONTRATADA;
- e) disponibilizar instalações sanitárias.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, na qualidade de licitante, declara, sob as penalidades da Lei, que cumpre todos os requisitos para a habilitação no presente processo, conforme Artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520 de 17/07/2002, item 4.7 do Edital.

Salvador, de de 2004.

Diretor / Representante Responsável



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE CARREGADORES

Processo n.º 09.53.03.0362-35

Pregão n.º 019/03, dia ___/___/___ às ___:___ horas

I – DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$_____,_____
(_____), pertinente a categoria de carregador, homologado em Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2004, celebrada entre o Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia e o Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador, tendo por data-base ___/___/___.

Detalhamento: 8 (oito) carregadores, vinculados ao serviço contratado.

II – MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO (*)

01 – salário do carregador R\$ _____ x 8 = Valor total R\$

02 – outros (especificar) (___%) R\$

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$_____,_____
(_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$_____,_____
(_____)

III - ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica.

Grupo "A"

01 - INSS	(%) R\$
02 - SESI ou SESC	(%) R\$
03 - SENAI ou SENAC	(%) R\$
04 - INCRA	(%) R\$
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	(%) R\$
06 - FGTS	(%) R\$
07 - SEGURO ACIDENTE TRABALHO/SAT/INSS	(%) R\$
08 - SEBRAE	(%) R\$

Grupo "B"		
9 - FÉRIAS	(%) R\$
10 - AUXÍLIO DOENÇA	(%) R\$
11 - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE	(%) R\$
12 - FALTAS LEGAIS	(%) R\$
13 - ACIDENTE DO TRABALHO	(%) R\$
14 - AVISO PRÉVIO	(%) R\$
15 - 13º SALÁRIO	(%) R\$

Grupo "C"		
16 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	(%) R\$
17 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL	(%) R\$
18 - INDENIZAÇÃO (RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA)	(%) R\$

Grupo "D"		
19 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	(%) R\$

Grupo "E"		
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" EXCETO O ITEM 06, SOBRE OS ITENS 16 E 17.	(%) R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS.
R\$, () (%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)
R\$, ()

IV – INSUMOS

01 - UNIFORME		R\$
02 - VALE-ALIMENTAÇÃO		R\$
03 - VALE-TRANSPORTE		R\$
04 - TREINAM. E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (%)	R\$
05 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO		R\$
06 - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$

VALOR DOS INSUMOS
R\$, ()

Obs.: Sobre o valor dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V - DEMAIS COMPONENTES

01 - DESPESAS ADMINIST. / OPERACIONAIS (%)
R\$, ()

02 - LUCRO (%)
R\$, ()

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01 + 02)
R\$, ()

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C.SOCIAL+IRPJ+OUTROS)

a) $\frac{\text{Tributos}(\%)}{100} = T_0$

b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = P_0

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS ($P_1 - P_0$) = R\$

VII - PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

Valor total mensal dos serviços (Mão-de-obra + Insumos + Demais componentes + Tributos)

R\$ _____ , (_____)

VII - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor global para execução do contrato durante sua vigência (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual)

R\$ _____ , (_____)

Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1) O total geral dos Encargos Sociais não poderá exceder o percentual máximo de 86% (oitenta e seis por cento) – percentual incidindo unicamente sobre o total da remuneração.
- 2) Na composição do preço mensal cotado deverá ser levado em consideração que o valor unitário homem/mês não poderá ser superior a quatro vezes o salário normativo da categoria, válido para o mês da apresentação da proposta.

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI

TERMO DE VISTORIA

Declaro, na condição de licitante do Pregão n.º 019/03, referente ao Processo 09.53.03.0362-35, para todos os efeitos legais, que vistoriei os locais onde serão prestados os serviços de mão de obra de carregadores, tendo verificado todas as condições necessárias à perfeita execução dos serviços.

Local e data

Assinatura do Diretor / Representante Responsável.
Carimbo



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CARREGADORES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA

Pelo presente contrato o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o n.º 02.839.639/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Joaquim Augusto Bandeira Junior, de acordo com a delegação de poderes objeto da Portaria n.º TRT05-003/2004, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, sediada na, inscrita no CNPJ sob o n.º, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo 09.53.03.0362-35, Pregão n.º 019/03, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Cláusula Primeira - OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de mão de obra de carregadores, para este Regional.

Parágrafo Único – No caso de criação de novas unidades, que venham se somar àquelas abrangidas no presente contrato, a CONTRATADA se obriga, nos limites admitidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a prestar o serviço em valores proporcionais aos ora contratados.

Cláusula Segunda - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e término em 31/12/2004, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta meses).

Cláusula Terceira - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;

- c) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) na vigência do presente instrumento, fica vedada ao TRT 5ª Região a contratação de serviços a outras empresas estranhas à CONTRATADA;
- e) disponibilizar instalações sanitárias.

Parágrafo Único - O acompanhamento e fiscalização deste contrato será efetuado pelo Serviço de Atendimentos Gerais - SAG, a quem caberá emitir o atestado de que cogita a Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta - ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços conforme proposta apresentada, fornecendo a mão-de-obra de carregadores, consoante explicitado no edital de licitação e todos os seus anexos
- b) proceder à entrega e ao recebimento de documentos e/ou autos de processos, em âmbito interno e/ou externo, utilizando protocolo, quando necessário, objetivando dar seguimento às atividades da área;
- c) retirar e devolver livros e periódicos do Departamento de Divulgação Jurídica (Seção de Biblioteca e Seção de Jurisprudência e Legislação);
- d) manter organizados os armários e arquivos destinados à guarda de materiais de consumo e permanentes e de documentos diversos;
- e) efetuar a remoção de móveis e equipamentos;
- f) manobra dos equipamentos de carga do Depósito Judicial;
- g) auxiliar na movimentação de bens dentro do Depósito Judicial, seguindo orientação do servidor Depositário Judicial;
- h) identificação dos bens guardados no Depósito Judicial, movimentando-os para o salão de leilões;
- i) acompanhar o caminhão do TRT e/ou do Leiloeiro, no cumprimento de diligências, transportando os bens indicados pelos Oficiais para o respectivo veículo;
- j) auxiliar no tombamento do material permanente;
- k) proceder à entrega de material de expediente nas unidades do TRT;
- l) manter em condições de higiene e asseio os equipamentos e utensílios do local de trabalho;
- m) executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade;
- n) fazer com que seus prepostos apresentem-se diariamente ao serviço, devidamente trajados, com fluxo de reposição em conformidade com o desgaste. O uniforme compõe-se de calça e camisa padronizados, em tecido resistente (brim ou semelhante), meias e botas pretas;
- o) Proceder a substituição de qualquer de seus prepostos em serviço, independente de qualquer justificativa, desde que solicitado pelo TRT 5.ª Região;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados na execução dos serviços, ressarcindo-os ao TRT 5.ª Região, através de desconto no pagamento, a preços de mercado;
- q) Exercer todas as atividades administrativas e operacionais concernentes a este contrato;
- r) Atender às determinações do TRT 5.ª Região transmitidas verbalmente, quando se tratar de assunto pertinente à rotina normal da prestação de serviços, ou transmitidas por escrito, quando se tratar de assuntos que oferecem questionamentos legais ao exercício do objeto deste instrumento;
- s) Facilitar aos prepostos do TRT 5.ª Região, a realização da medição dos serviços, e dar acesso a toda documentação de responsabilidade da CONTRATADA, que digam respeito ao desenvolvimento dos serviços deste contrato;
- t) Manter registro de todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5.ª Região;
- u) Orientar seus prepostos no que fazer nos postos de serviço, quanto ao zelo na conservação, limpeza e guarda de todos os objetos que estiverem sob sua

- responsabilidade e zelo na manutenção da ordem e limpeza das instalações dos postos de serviços e de outras cedidas para uso no serviço, de seus prepostos;
- v) Indicar um telefone de plantão através do qual seja possível solucionar de imediato, questões operacionais relativas a manutenção dos postos de serviços;
- w) Manter reserva técnica para eventuais substituições de seus prepostos;
- x) Seguir as determinações da convenção coletiva do Sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional;
- y) Responsabilizar-se totalmente pelo atendimento médico-hospitalar de seus empregados;
- z) Realizar o pagamento de seus empregados até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, independente do repasse realizado pela Administração;
- aa) Fazer prova ao TRT 5.ª Região, quando solicitada, dos pagamentos efetuados a seus empregados, inclusive de todos os direitos trabalhistas. Se o TRT 5.ª Região constatar que os pagamentos mensais não foram efetuados pela Contratada a seus empregados, até a data limite estipulada por lei, descontará no pagamento seguinte à ocorrência do fato, a título de multa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento do mês da ocorrência, sem prejuízo de outras sanções legais.
- bb) Demais obrigações oriundas dos termos do Edital e do contrato.

Parágrafo Único - Todos os recursos humanos e materiais, incluindo instrumentos, equipamentos e programas necessários à execução dos serviços são da responsabilidade da contratada.

Cláusula Quinta - PREÇO - Pela execução do serviço de limpeza e conservação mencionado neste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de (valor por extenso, em Real).

Cláusula Sexta - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste contrato, o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de dez dias úteis da emissão da fatura, devendo a CONTRATADA entregar no Protocolo Geral do Tribunal a fatura discriminando serviço (mão de obra) e consumo (material), em duas vias, atestada pelo Serviço de Atendimento Gerais (SAG), acompanhada da correspondente Nota Fiscal, observando-se o seguinte:

- a)** a fatura ou nota fiscal deve indicar o número do empenho, o número do processo (09.53.03.0362-35), e será entregue no Setor de Protocolo Geral, sito na Rua do Cabral n.º 161 - Térreo - Bairro Nazaré - Salvador/BA.;
- b)** o pagamento dar-se-á através de ordem bancária, para o banco indicado pela CONTRATADA.
- c)** O Serviço/Setor competente para atestar a execução do serviço é o Serviço de Atendimento Gerais - SAG, através do seu Diretor, após a confirmação do Administrador do Fórum ou Diretor de Secretaria de cada localidade.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial - TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “*pro rata tempore*”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{n/30} - 1] \times VP$$

TR - Taxa referencial

EM - Encargos moratórios

VP - Valor da parcela a ser paga

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), acompanhado da respectiva folha de pagamento, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei n.º 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 00NE0000 no valor de R\$ (valor por extenso) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 33390.39.13 – SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA FINS DE REGISTRO DE DESPESA COM OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Cláusula Oitava – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO - Será permitida a repactuação do contrato, mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de entrega da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida da comprovação da superveniência do fato imprevisível e inevitável, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços que faz parte integrante do edital de Concorrência.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de repactuação será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados.

Cláusula Nona - RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do art. 79 da citada Lei.

Parágrafo Segundo - Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência administrativa do CONTRATANTE, devidamente justificada, mediante comunicação entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima - GARANTIA - A assinatura do contrato dependerá da comprovação da prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços adjudicados.

Parágrafo Primeiro - Na forma estabelecida pelo artigo 56, da Lei 8.666/93, cabe ao contratado optar por uma das modalidades ali estabelecidas: caução em dinheiro ou título da Dívida Pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo - A garantia só será liberada ou restituída, após a conclusão dos serviços e das obrigações contratuais, e se em dinheiro, atualizada monetariamente.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à contratada.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da garantia seja utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Tribunal.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Tribunal por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão dos compromissos assumidos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor mensal da área, utilizando como base de cálculo o montante dos custos correspondente à infração (mão de obra ou material), corrigida monetariamente, até a data do seu adimplemento, podendo o valor da multa ser abatido no pagamento a que fizer jus.

Parágrafo Terceiro - Por qualquer outra infração das obrigações contratuais, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

Parágrafo Quarto - A aplicação da multa a que se refere esta Cláusula não impedirá que a Administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula Décima Segunda - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Único - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Convite e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Cláusula Décima Terceira - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na Cidade de Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias.

Salvador/BA., de de

Joaquim Augusto Bandeira Júnior
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente
P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessoria Jurídica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato